PROJETO DE LEI ORDINARIA 16/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Corumbá/MS deverão ser identificados, de forma visível e permanente, por meio de adesivo afixado na parte externa do veículo, contendo, no mínimo, o nome do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado.

Art. 2º A identificação deverá:
I – ser confeccionada em material resistente às intempéries e em dimensões que permitam fácil visualização;
II – ser afixada em local de destaque, preferencialmente nas portas dianteiras, e também na parte traseira do veículo;
III – conter, além do nome do órgão ou entidade, o brasão ou logomarca oficial do Município.

Art. 3º É vedada a utilização de veículos oficiais sem a devida identificação prevista nesta Lei, ressalvados os casos em que o sigilo seja imprescindível à segurança pública ou à apuração de infrações, devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo o padrão, dimensões e demais especificações técnicas da identificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1754946765

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reforçar os princípios da transparência, moralidade e eficiência no uso dos bens públicos, em especial no que se refere à frota de veículos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Ao determinar que todos os veículos oficiais sejam devidamente identificados com adesivo contendo o nome do órgão ou entidade a que pertencem, busca-se permitir que a população reconheça, de forma imediata, a destinação e a utilização desses bens, facilitando o controle social e a fiscalização do seu uso.

A medida também contribui para coibir eventuais desvios de finalidade e irregularidades, uma vez que a visibilidade da identificação inibe a utilização indevida dos veículos em atividades particulares. Além disso, a padronização da marcação dos veículos facilita a gestão da frota por parte do Poder Público, melhorando a organização e a eficiência administrativa.

Cabe ressaltar que a proposição resguarda situações excepcionais, nas quais a não identificação seja imprescindível para a segurança pública ou para a apuração de infrações, garantindo assim a compatibilidade da norma com as necessidades operacionais de determinados órgãos.

Trata-se, portanto, de iniciativa simples, de baixo custo de implementação e de grande alcance em termos de transparência e credibilidade da Administração Pública Municipal, alinhada aos anseios da sociedade por uma gestão mais responsável e próxima do cidadão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CORUMBA/MS, 11 de Agosto de 2025

Chicão Vianna
Vereador(a)